

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO
C.N.P.J. 11.441240/0001-48

PORTARIA Nº 04 DE 28 DE ABRIL DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado através do Decreto Municipal de n.º 046/2021 PMC/GAB, de 13 de abril de 2021, no âmbito de sua competência em consonância com os art. 78, da Lei Orgânica Municipal de 15 de novembro de 1990, Lei Municipal N.º 356, de 15 de dezembro de 1991; Lei Municipal nº 822 de 02 de Novembro de 2013, Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 e Lei Federal Nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o que dispões as normas legais acima dos quais determinam que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o registro de Denúncia junto ao Ministério Público do Estado do Pará, sob o Processo Administrativo sob o nº 000343-045/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, através da comissão de investigação e conduta profissional a nível de secretaria municipal de saúde, que consistirá em: 1) Instauração: publicação do ato que cria a comissão do PAD; 2) Inquérito: fase realizada pela comissão, que inclui defesa, instrução, relatórios e 3) Julgamento: decisão pelo Secretário Municipal de Saúde.

ART. 2º. A Comissão será composta pelos(as) seguintes servidores(as): 1) Luciana de Fátima Cabral Corrêa, Matrícula nº 3443; Cargo/Função: Assistente Social, Lotação: SMS-Curalinho/PA; 2) Luana Cristina Da Silva Moraes, Matrícula nº 350387, Cargo/Função: Assistente Social, Lotação: CAPS-Curalinho/PA e 3) Rita Leandra Freitas De Sousa, Matrícula nº 1018175, Cargo/Função: Terapeuta Ocupacional, Lotação: CAPS-Curalinho/PA.

ART. 3º. Este PAD terá como objetivo apurar os indícios de irregularidades técnicas, disciplinares, administrativas e afins, praticadas pelo(a) senhor(a) **THANIA ARRUDA MORAES**, servidor(a) desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO/PA, Matrícula 810649, Cargo/Função: Enfermeira, Lotação: Hospital Municipal de Curalinho/PA, em tese, pela prática das transgressões disciplinares, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação de penalidades correspondentes legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO
C.N.P.J. 11.441240/0001-48

ART. 4º. Conforme estabelece o art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988, bem como em Normas e Legislações Estaduais e Municipais, em tudo será observado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa do/da Servidor(a).

ART. 5º. A partir da publicação da instauração deste PAD, o/a Servidor(a) será notificado(a) a tomar conhecimento do ato instaurado em 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista as motivações e fatos que acarretaram a instauração do PAD, o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, poderá realizar o afastamento provisório do/da Servidor(a), de todas as suas funções, enquanto perdurar a investigação.

Parágrafo Segundo: Ambos os atos do art. 5º, *caput*, poderão ser renovados automaticamente. Qualquer indício de ocultação ou presunção de omissão em receber a respectiva notificação, deverá imediatamente ser certificado e informado ao/à responsável pela instauração do PAD.

ART. 6º. Estando o/a Servidor(a) ciente da instauração do PAD, poderá apresentar defesa, bem como informar 03 (três) testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único: Caso o/a Servidor(a), mesmo cientificado do ato instaurador do PAD não apresentar defesa dentro do prazo estabelecido no art. 6º, *caput*, será designado defensor dativo de cargo igual ou superior ao do/da Servidor(a).

ART. 7º. Após apresentada a defesa, consecutivamente, será divulgada e encaminhada notificação ao/à Servidor(a) contendo a data para oitiva do/da Servidor(a) e de suas testemunhas.

ART. 8º. Realizada a instrução, a Comissão Investigadora deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo em até 15 dias (quinze) dias úteis.

ART. 9º. Estando devidamente instruído o PAD, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde para apresentação de parecer jurídico final sobre o caso.

ART. 10º. Concluída todas as etapas do PAD, ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento.

ART. 11º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de todos os trabalhos.

ART. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curalinho/PA, 28 de abril de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO/PA

Avenida Floriano Peixoto, S/N, Centro, 68.815-000, Curalinho/PA
CPNJ n° 11.441.240/0001-48 | smscuralinho@gmail.com